

ALADI/AAP.CE/36.4/ACR.1
8 de diciembre de 1999

ATA DE RETIFICAÇÃO

Na cidade de Montevidéu, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, a Secretaria-Geral em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes como depositaria dos acordos e protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que a Secretaria-Geral constatou um erro datilográfico no Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 36, assinado em 29 de junho de 1999 entre os Governos dos Estados Partes do MERCOSUL e o Governo da República da Bolívia.

Segundo.- Que o erro figura no segundo parágrafo do Artigo 42 do Acordo, que o mencionado Protocolo modifica, e consiste em que ao ser feita referência ao Acordo de Alcance Parcial para a liberação e expansão do comércio intra-regional de sementes, o mesmo foi identificado com o N° 1 na modalidade AAP.AG, quando a esse Acordo corresponde o N° 2.

Terceiro.- Que o acima exposto foi comunicado às Representações dos países signatários, e levando em conta sua natureza, esta Secretaria-Geral risca no texto original do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 36 o número 1 depois da sigla "AAP.AG", e intercalar o número 2.

E, para que conste, lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÉM EM:

Artigo 1º.- Modificar o Artigo 42 do Acordo de Complementação Econômica Nº 36, que ficará redigido da seguinte forma:

"Serão mantidas em vigor, pela sua natureza estritamente bilateral, as disposições do Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio Nº 6 e dos Acordos de Alcance Parcial de Complementação Econômica nos. 15, 19, 26 e 29 assinados no âmbito da ALADI, não referidas ao Programa de Liberalização Comercial e que não tiverem sido tratadas no presente Acordo."

"Outrossim, e não obstante o disposto no Artigo 2, continuam sendo aplicadas as disposições e as margens de preferência estabelecidas no Acordo de Alcance Parcial para a liberalização e expansão do comércio intra-regional de sementes (AAP.AG ~~Nº 1~~), e no Acordo de Alcance Regional de cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica (AR.CEYC Nº 7), para os produtos neles negociados."

Artigo 2º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:


Carlos Onis Vigil

Riscado: "Nº1". NAO VALE.

Intercalado: "Nº2". VALE